



Processo de Licitação nº 43/2022

DISPENSA N.º 17/2022

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Francisco Richter, 601, decide dispensar o Processo Licitatório por Dispensa, para a imediata contratação da Empresa **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ**, inscrita no CNPJ nº **90.730.508/0001-38**, com sede estabelecida na Rua David José Martins, nº 152 – Centro, no Município de Ijuí/RS, CEP: 98700-000, celular: 55 99128-5294, douglasuggeri@yahoo.com.br, com base no artigo 24, inc IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de serviços médico-hospitalares, consultas ambulatoriais eletivas e procedimentos cirúrgicos eletivos, em nível ambulatorial e internação, destinado ao atendimento de usuários do território do Município de Entre-Ijuís/RS.

Item	Qtde	Descrição do Serviço	Vlr Unit	Vlr Total
01	60	Contratação de serviços médico-hospitalares, sendo consultas ambulatoriais eletivas pré-cirúrgico	150,00	9.000,00
02	60	Contratação de serviços médico-hospitalares, sendo procedimentos cirúrgicos eletivos, em nível ambulatorial e internação, em especialidades, como segue: - 18 procedimentos na Traumatologia – R\$ 45.760,00 - 13 procedimentos na Urologia – R\$ 28.600,00 - 06 procedimentos Proctologia (Hemorroidectomia) – R\$ 12.900,00		154.090,00



		- 10 procedimentos na área Vascular – R\$ 35.250,00 - 12 procedimentos na área de Ginecologia - R\$ 31.580,00		
TOTAL				R\$ 163.090,00

2 – DO PREÇO:

O valor total a ser pago pela contratação é de **R\$ 163.090,00** (Cento e sessenta e três mil e noventa reais).

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento, decorrente do objeto desta Dispensa, será efetuado pela Tesouraria Municipal, de acordo com a necessidade de demanda, mediante depósito em conta corrente em nome da empresa licitante, até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao da Prestação do serviço, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.3. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos; e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

3.4. A Administração efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

3.5. O pagamento efetuado não isentará o licitante das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4 – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

4.1. A empresa contratada reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa previstos no art. 77, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2. Esta Dispensa poderá ser rescindida:

- a)** por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** judicialmente, nos termos da legislação.
- d)** anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- e)** revogada, por conveniência do Município de Entre-Ijuís, em decorrência de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;



f) adiada, por motivo justificado;

5 - CRITÉRIOS DE REAJUSTES

A presente contratação não sofrerá qualquer tipo de reajuste até o seu final, sendo, os valores, fixos e irredutíveis.

6. DOS PRAZOS

O contrato terá vigência de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3.3.90.39.000000 – Outros Serviços Terceiros – Serviços Médicos e Hospitalares

Fonte de Recurso Estadual nº 4011 - PIAPS

Fonte de Recurso Federal nº 4510 – PAB

Fonte de Recurso Próprio nº 040 - ASPS

8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e) Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.2. Constituem obrigações da EMPRESA:

- a) Prestar os serviços, deste instrumento, segundo as especificações constantes do objeto.
- b) Prestar todo o apoio, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- g) Observar as normas éticas e técnicas evitando a má fé, negligência ou dolo;
- h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido;

9 – DA DOCUMENTAÇÃO

Com a finalidade de resguardo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública a empresa/pessoa física contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- 9.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do **estatuto registrado** e suas alterações;
- 9.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- 9.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), em vigor;
- 9.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido através de Certidão pela Secretaria da Fazenda do Estado, em vigor;
- 9.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Município da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo em vigor;
- 9.6. Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - **CRF**, fornecido pela Caixa, com prazo de validade em vigor;
- 9.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com prazo de validade em vigor;
- 9.8. **Certidão Negativa de Falência** ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa proponente;
- 9.9. Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais(Anexo II);



10 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Walquíria Kesller Moscon, CPF 894.622.620-04**, responsável designada pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e o histórico de uso, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do arrendamento.

11 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

12 – DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de:

I- 0,5% (meio por cento) sobre o valor do valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I - advertência;

II – multa:

a) de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor a ser pago à EMPRESA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado;

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas *por escrito* e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.4. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou



fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, favor entrar em contato com a Comissão de Licitação, através do fone (55) 3329-2779 ou pelo e-mail luiz@pmei.rs.gov.br.

13.2. O instrumento contratual poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01.

13.3. Integram este processo de Dispensa de licitação, os seguintes anexos:

ANEXO I: Minuta de Contrato

ANEXO II: Modelo de Declaração de cumprimento de Requisitos Legais

14 - CASOS OMISSOS

14.1. A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como, os casos omissos à contratação, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

14.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas de forma que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

15 - FORO

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta Dispensa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Entre-Ijuís/RS, 10 de Maio de 2022.

José Paulo Meneghine
Prefeito Municipal



ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º 00/2022, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E CIRÚRGICOS ELETIVOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ.

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, **CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG n.º 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO**, e, a Empresa **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ**, inscrita no CNPJ n.º **90.730.508/0001-38**, com sede estabelecida na Rua David José Martins, n.º 152 – Centro, no Município de Ijuí/RS, CEP: 98700-000, celular: 55 99128-5294, douglasuggeri@yahoo.com.br, neste ato, representado pelo Senhor **Douglas Prestes Uggeri**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF n.º 819.725.390-00 e RG n.º 1074383454 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Mathilde Pizolotto, s/n.º - Centro, no Município de Ijuí/RS, CEP: 98700-000, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da Dispensa n.º 17/2022, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 43/2022, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Esta contratação tem por objeto a Contratação de serviços médico-hospitalares, consultas ambulatoriais eletivas e procedimentos cirúrgicos eletivos, em nível ambulatorial e internação, destinado ao atendimento de usuários do território do Município de Entre-Ijuís/RS.

Item	Qtde	Descrição do Serviço	Vlr Unit	Vlr Total
01	60	Contratação de serviços médico-hospitalares, sendo consultas ambulatoriais eletivas pré-cirúrgico	150,00	9.000,00
02	60	Contratação de serviços médico-hospitalares, sendo procedimentos cirúrgicos eletivos, em nível ambulatorial e internação, em especialidades, como segue: - 18 procedimentos na Traumatologia – R\$ 45.760,00 - 13 procedimentos na Urologia – R\$ 28.600,00 - 06 procedimentos Proctologia (Hemorroidectomia)		154.090,00



		– R\$ 12.900,00 - 10 procedimentos na área Vascular – R\$ 35.250,00 - 13 procedimentos na área de Ginecologia - R\$ 31.580,00		
TOTAL				R\$ 163.090,00

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, IV, da Lei 8666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços cessando as obrigações após o término do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

O valor total a ser pago pela contratação é de **R\$ 163.090,00** (Cento e sessenta e três mil e noventa reais).

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto ora contratado, dar-se-á pela tesouraria do MUNICÍPIO, através de depósito bancário na conta corrente da licitante, **até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao da Prestação dos serviços**, mediante a apresentação da fatura/Nota Fiscal e que estejam devidamente dentro dos valores especificados no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante,

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3.3.90.39.000000 – Outros Serviços Terceiros – Serviços Médicos e Hospitalares

Fonte de Recurso Estadual nº 4011 - PIAPS



Fonte de Recurso Federal nº 4510 – PAB

Fonte de Recurso Próprio nº 040 - ASPS

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e) Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.2. Constituem direitos e obrigações da EMPRESA:

- a) Entregar os serviços, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do objeto.
- b) Prestar todo o apoio, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- g) Observar as normas éticas e técnicas para evitar a má fé, negligência ou dolo;
- h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Julho de 1994.
- b) A **EMPRESA** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias, pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.
- c) Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei nº 8.666/93, como sanção pela não prestação dos serviços com presteza e eficiência pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Assume a **EMPRESA**, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de DOZE (12) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Walquíria Kesler Moscon**, CPF **894.622.620-04**, responsável nomeada pelo Município de Entre-Ijuís, e, por sua vez, a **EMPRESA**, designa o Sr. **Douglas Prestes Uggeri**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO** terá direito ao atendimento dos serviços sem qualquer cobrança adicional para conclusão do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **EMPRESA**, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



a) de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à EMPRESA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

VI. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

VII. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O presente contrato adotará o IPCA ou seu sucedâneo, como índice de atualização monetária do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos advindos da aplicação do presente contrato, serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e, também serão dirimidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do Consumidor(CDC), as disposições de Direito Privado e dos princípios gerais de direito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados, neste contrato e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município, pelo **MUNICÍPIO**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

As partes acordam que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01, ficando expressamente atribuída validade ao presente documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante do deste contrato.

Entre-Ijuís/RS, de Maio de 2022.

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
CNPJ 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghini
MUNICÍPIO

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ
CNPJ nº 90.730.508/0001-38
Douglas Prestes Uggeri
CPF nº 819.725.390-00
EMPRESA

NOME: Maurício Klein Gonçalves
CPF 027.357.430-20
RG 2103960131 SSP/RS

TESTEMUNHA
NOME:
CPF: